



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 022/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

BENEDITO EUGENIO DA SILVA44900554634, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.544.298/0001-42, com sede à Rodovia MG170, Bairro: Zona Rural, Pains – MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Benedito Eugenio da Silva, portador da carteira de identidade M-2.453.094 e inscrito no CPF sob o número 449.005.546-34.

1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 053/2020 – modalidade – Dispensa Licitatório nº 030/2020, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

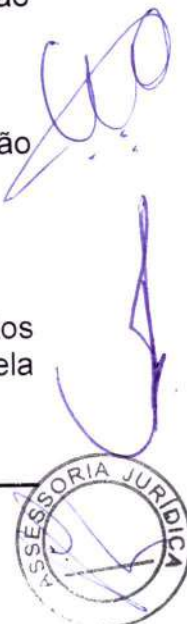
2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de contratação de profissional para efetuar serviços de capina, manuseio de roçadeira, construção de cercas e limpeza geral no Aterro Sanitário do município de Pains/MG.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.07.01.18.541.0011.2117.3.3.90.36.00/710
02.07.01.18.541.0011.2117.3.3.90.39.00/711

CLÁUSULA IV- DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.200 (Desseis mil e duzentos reais). Sendo R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) o valor da parcela mensal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 – Responsabilizar-se-à pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-à por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter –se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art.55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.2– Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 17 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EUGENIO BENEDITO DA SILVA 44900554634
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 019/2020 entre a **PMP** e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo (Ambulância), tipo A, nos termos da Portaria nº3.673, de dezembro de 2017, parceria entre o Ministério de Estado de Saúde e o Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 020/2020 entre a **PMP** e a empresa **R&S TURISMO E TRANSPORTE EIRELI-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01 ônibus usado, com capacidade mínima de 26 assentos, para uso da Secretaria Municipal de Transportes do município de Pains/MG, conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo. Vigência: 03 meses. Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 021/2020 entre a **PMP** e a empresa **VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, cujo objeto é a execução dos serviços necessários para a Operacionalização da Compensação Financeira Previdenciária junto ao Sistema COMPREV/MPS/INSS, visando à obtenção do repasse financeiro da compensação previdenciária, de acordo com a Lei 9.796/99, como ainda, especialmente, da Portaria MPAS, n.º 6.209 de 16 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 17.12.1999. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 022/2020 entre a **PMP** e a empresa **BENEDITO EUGENIO DA SILVA44900554634**, cujo a prestação dos serviços de contratação de profissional para efetuar serviços de capina, manuseio de roçadeira, construção de cercas e limpeza geral no Aterro Sanitário do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 023/2020 entre a **PMP** e a empresa **CÁSSIA GABRIELLE COSTA11788034651**, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de área de jornalismo ou comunicação social; no setor de Comunicação da Administração Municipal, especializado em design gráfico, web design diagramação em corel draw de jornais, revistas, criação de logomarcas e identidade visual, criação de ilustrações e infográficos e outros para prestar serviços junto ao setor de Comunicação do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 024/2020 entre a **PMP** e o Sr. **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto “Escola de Esportes” que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 19.742,28 (Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado, no Diário de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

16 MAR. 2020

Gabriela C. Nunes Mateus
PMP MG 121471/0

Praça Tonico Rabelo, n.º. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Publicado no Diário de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

16 MAR. 2020

MG
Mávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55